



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 430 /2024

EMENTA: Dispõe sobre as condutas vedadas durante as Festividades Juninas organizadas e/ou patrocinadas com recursos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que as festividades juninas são tradicionais no Município e, em 2024, ocorrem em ano eleitoral para a escolha de prefeitos e vereadores para o mandato de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO que no ano eleitoral a Legislação vigente impõe limitações para a administração pública municipal e seus agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 – Lei Geral das Eleições, e na Resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta da Cidade da Vitória de Santo Antão – PE, especialmente durante as festividades juninas tradicionais deste município, organizadas e/ou patrocinadas com recursos públicos, no ano eleitoral de 2024.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta ou fundacional.

§ 2º - O disposto neste Decreto não dispensa a observância por todos os agentes públicos municipais das demais normas vigentes sobre o processo eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como na legislação eleitoral e normas correlatas, o infrator ficará sujeito a responder administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e eleitoral, pelos meios próprios.

CAPÍTULO II

VEDAÇÕES GERAIS

Art. 2º - Além das vedações já elencadas no **Decreto Municipal nº 410/2024, de 01 de março de 2024**, são também expressamente vedadas aos agentes públicos do Município de Vitória de Santo Antão/PE, da administração direta ou indireta, servidores ou não, bem como aos locutores, artistas e pessoal de apoio, sejam servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

- I. realizar, de qualquer forma, promoção pessoal, divulgação e/ou associação dos eventos e/ou comemorações juninas ao nome de quaisquer pré-candidatos a prefeito e/ou vereador durante as festividades juninas tradicionais do município, organizadas e/ou patrocinadas com recursos públicos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II. exibir, nos telões dos eventos e/ou comemorações juninas, nomes, símbolos, imagens e/ou vídeos de quaisquer pré-candidatos a prefeito e/ou vereador, bem como de realizações e/ou obras que possam a eles ser associadas, durante as festividades juninas mencionadas no inciso anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O cumprimento deste Decreto bem como o respeito à legislação eleitoral deverá ser observado indistintamente por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Vitória de Santo Antão/PE e todos os agentes públicos, servidores ou não, assim como aos locutores, artistas e pessoal de apoio, sejam ou não servidores.

Art. 4º - Visando o amplo conhecimento das determinações neste ato estabelecidas, cópias do presente decreto deverão ser disponibilizadas em todos os canais legais de comunicação institucional do Município de Vitória de Santo Antão - PE, bem como afixadas em todos os órgãos da administração direta e indireta, e enviadas, ainda, ao Ministério Público.

Parágrafo Único: antes de iniciar suas apresentações, todos os locutores e/ou artistas, servidores ou não, deverão registrar expressa ciência das determinações contidas no presente decreto, bem como das vedações elencadas no **Decreto Municipal nº 410/2024, de 01 de março de 2024** com aposição de sua assinatura em **Termo de Ciência e Responsabilidade**, conforme modelo do **Anexo Único** deste instrumento.

Art. 5º - O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto na Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato à autoridade superior, a fim de que tome providências cabíveis, sob pena de responsabilização por prevaricação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

PREFEITO

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

379 Anos da Batalha das Tabocas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

NOME: _____,

NOME ARTÍSTICO: _____,

RG _____, **CPF** _____,

DECLARO que fui apresentado(a) e tenho plena ciência de todas vedações contidas nos **Decretos Municipais nº 410/2024, de 01 de março de 2024, e 430/2024 de 03 de junho de 2024**, bem como o que dispõe a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 – Lei Geral das Eleições; e na Resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

DECLARO, também, estar ciente que as citadas normas objetivam garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais, sem beneficiamento de quem quer que seja.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento da legislação eleitoral e das normas correlatas deixará o infrator sujeito a responder administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e eleitoral, pelos meios próprios.

Vitória de Santo Antão, ____ de junho de 2024.

Assinatura